



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 

Altera o *caput* do art. 4º, da Lei nº 5.675, de 27 de fevereiro de 2024, que “Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º, da Lei nº 5.675, de 27 de fevereiro de 2024, que “Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de trabalho.”

Art. 2º Revoga a Lei nº 5.845, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 5 de fevereiro de 2026.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Presidente

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO

Vice-Presidente

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

2º Secretário

Ver.ª MÁRCIA PÉDRAZZI FUMAGALLI

1ª Secretária

Ver. VAGNER DOMINGUES GARCIA

3º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruguaiana, por meio do presente Projeto de Lei Ordinária, propõe a alteração do caput do art. 4º da Lei nº 5.675, de 27 de fevereiro de 2024, que institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, com a finalidade de revisar o valor do auxílio-alimentação, nos termos do § 2º do referido artigo.

2. O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, fixando-o no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), de modo a assegurar a preservação de sua finalidade indenizatória e a adequação do benefício às atuais condições econômicas.

3. É fato público e notório que o custo de vida tem apresentado elevação contínua, especialmente no que tange às despesas com alimentação básica e refeições diárias. Embora o índice oficial de inflação seja relevante como parâmetro de correção monetária, não reflete de forma integral a valorização dos custos específicos relacionados à alimentação. Opta-se, nesta proposta, por uma estabilidade administrativa à execução orçamentária ao longo de todo ano de 2026.

4. Observa-se, de forma reiterada, que os preços dos gêneros alimentícios e das refeições têm sofrido elevações que impactam diretamente o orçamento dos servidores, o que demanda a adoção de critérios que assegurem a efetividade do benefício, garantindo que a verba destinada à alimentação cumpra sua finalidade administrativa de forma plena, evitando a defasagem técnica observada nos últimos períodos.

5. Considerando que o auxílio-alimentação é obrigatoriamente revertido em consumo nos setores de comércio local, assim, a medida atua indiretamente como mecanismo de circulação de renda no comércio de Uruguaiana, fortalecendo a economia do município.

6. Ressalta-se que o auxílio-alimentação possui natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, destinado-se a contribuir com as despesas ordinárias de alimentação durante a jornada de trabalho. A atualização do valor do benefício mostra-se necessária para evitar sua defasagem e preservar sua função social.

7. Destaca-se, ainda, que a proposição está em consonância com a Lei nº 5.675, de 2024, que prevê a revisão do valor do benefício anualmente no mês de janeiro, observa os limites orçamentários e financeiros da Câmara Municipal, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não caracterizando aumento de despesa com pessoal nem gerando reflexos previdenciários ou trabalhistas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8. Diante do exposto, entende-se que a atualização do auxílio-alimentação revela-se medida legal, razoável e oportuna, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Presidente

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO

Vice-Presidente

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

2º Secretário

Ver. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI

1ª Secretária

Ver. VAGNER DOMINGUES GARCIA

3º Secretário